



Câmara Municipal de Palho Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador Rodrigo José Correia - PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° ~~26~~^{j.26}/2018

Institui o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V. – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no

II – conscientizar os autores da violência sobre a cultura da violência contra a mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra a mulher;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativa à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – promover a ressocialização de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I – estejam com sua liberdade cerceada;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV – orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação representantes do Poder Público Municipal de Pato Branco, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na elaboração do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de julho de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

JUSTIFICATIVA

O projeto Tempo de Despertar – Ressocialização do Autor de Violência contra a Mulher tem objetivo de reduzir a reincidência da prática deste tipo de crime.

O Tempo de Despertar tem como público-alvo homens que estejam respondendo a inquérito policial, procedimento de medidas protetivas, prisão em flagrante e/ou processos criminais em andamento, com exceção de agressores que estejam com sua liberdade cerceada, tenham praticado crimes sexuais, sejam dependentes químicos com comprometimento, portadores de transtornos psiquiátricos e autores de crimes dolosos contra a vida.

Dados estatísticos do Núcleo de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher (Gevid) mostram que, entre 2014 a 2016, a reincidência passou de 65% para 2%.

Entre as causas mais alegadas para as agressões estão o fato de terem presenciado violência contra a mulher na infância e por estarem sob efeito de álcool e/ou droga.

A maior beneficiada pelo projeto Tempo de Despertar é a mulher já que a aproximação dos agressores com profissionais especializados que compõem a rede protetiva é indispensável para informá-los sobre a desigualdade de gênero, direitos das mulheres e os papéis que mulheres e homens desempenham atualmente na sociedade, numa tentativa de desconstrução do machismo.

Ao ensejo da conclusão desse item vale frisar que além de membros e servidores do Ministério Público, o programa conta com atuação de magistrados, psicólogos e assistentes sociais, todos objetivando inibir a violência contra a mulher.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 126/2018.

Pato Branco, 01/03/2018.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 01 /2018

APROVADO
Data <u>01/07/2018</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer manifestação técnica a respeito do Projeto de Lei 126/2018.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt*- PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, se manifeste a respeito do Projeto de lei 126/2018, de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

A manifestação se faz necessária para embasar parecer referente ao mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de julho de 2018.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 01 -
-30-07-2018-10:54-03574-V1





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 59/2018/DA

Pato Branco, 21 de agosto de 2018.

MEMORANDUM
Câmara Municipal de Pato Branco PR
- 22-08-2018-11:42:03Z/2018-12

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas as respostas relativas aos Requerimentos n^os 2, 3, 4, 5, (6), 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14/2018, do Ofício nº 500/2018-DL, de 1º de agosto de 2018.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

PL nº 126/2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO N°. 499/2018 SMS

Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 500/2018 – Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 02: Segue anexo parecer solicitado.

Requerimento 14: Segue anexo listas solicitadas.

Sendo o que se cumpria para o momento, certa da costumeira compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



CAPS II
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

OFICIO Nº 098/2018

Pato Branco, 16 de agosto de 2018

Em atenção ao requerimento nº 02/2018, referente a manifestação técnica a respeito do Projeto de Lei 126/2018, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, solicitamos, a possibilidade da realização de uma reunião para um maior entendimento do programa "Tempo de Despertar". Assim, sugerimos que esta reunião seja articulada entre Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social por entender que é de suma importância a união das duas políticas públicas para o enfrentamento das situações de violações de direitos do município.

Aguardamos com brevidade a resposta a esta solicitação, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente

Silvana Oliveira
Assistente Social- CRESS/PR 6527
Chefe do Setor de Atendimento Psicossocial

Exmo Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Itacolomi, 1579, Centro- CEP- 85505-050 - Fone: (46) 3213-1724- Pato Branco - PR
Email: caps@patobranco.pr.gov.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 298/2018

Requer sejam oficiados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Assistência Social convocando para reunião sobre o projeto de Lei 126/2018 a ser realizada dia 10 de setembro as 16 h.

A vereadora infra-assinada, Marines Boff Gerhardt- PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requere sejam oficiados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social convocando para reunião a ser realizada na câmara municipal com a comissão de justiça e redação para tratar do projeto de lei 126/2018 a ser realizada dia 10 de setembro as 16h.

Tal reunião se faz necessário para possíveis ajustes que tenham que ser realizados no referido projeto e de fundamental importância para que a vereadora como relatora possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, especialmente o § 4º do Art. 132, submete à apreciação dos nobres pares, o seguinte SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 126/2018:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2018

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Após alguns apontamento pelos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde visando a melhor aplicabilidade do Projeto "Tempo de Despertar" optei por propor o presente substitutivo ao Projeto de Lei 126/2018.

Pato Branco, 13 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC





A MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
tocolo Geral
-10-set-2018-15:38-003889-1
1/1

Ofício nº 95/2018

Pato Branco, 10 de Setembro de 2018

Assunto: Resposta ao ofício nº 589, requerimento nº 298

Senhor:

Em relação ao **Projeto de Lei nº 126/2018**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia – PSC, que institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, por trabalhar com crianças de até o quinto ano do Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- auxiliar na elaboração de um plano de ação;
- disponibilizar espaços para reuniões;
- encaminhar convites para as ações das secretarias de Saúde e de Assistência Social, que tratam mais especificamente destas demandas.

Respeitosamente,


Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Substitutivo ao Lei nº 1261/2018.

Pato Branco, 14/09/2018


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 126/2018

Autor: Rodrigo José Correia - PSC

Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB

Súmula: Institui o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a provação do duto plenário desta Casa de Leis para o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa tem como objetivo homens que estejam respondendo a inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas, prisão em flagrante e/ou procedimentos criminais em andamento.

O público alvo precisa de ajuda para tentar ser inserido novamente no seio familiar, porém sem nenhuma ajuda de especialistas, isso se torna praticamente impossível e muito provavelmente haverá reincidência no delito cometido.

Com a ajuda de profissionais da Secretaria Municipal de Assistencial Social e da Secretaria Municipal de Saúde o projeto foi estudado e exaustivamente debatido, por este motivo entendemos que o mesmo encontra-se apto a ser aprovado e colocado em prática pelas secretarias acima citadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-set-2018 15:53:033953-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.



Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt
Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin
Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan
Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro



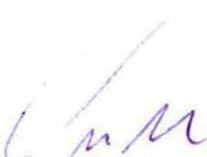
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Substitutivo AD DOI nº 126/2018.

Pato Branco, 20/09/2018


Vilmar Maccari

Presidente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Vigto
Mai 2018

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 72/2018/APM

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

2018-09-19 11:04:033960-12
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
- 21-set-2018 11:04:033960-12

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexos, os documentos abaixo descritos:

- Memorando nº 382/2018, de 17 de setembro de 2018 da Secretaria de Assistência Social, referente a Proposição nº 552/2018 do Ofício nº 193/2018;
- Memorando nº 02/2018, de 12 de setembro de 2018 da Secretaria de Assistência Social, referente a Proposição nº 552/2018 do Projeto de Lei nº 126/2018.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 385/2018

Pato Branco, 12 de setembro de 2018.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito - A/C Cristina Piacentini

Assunto: Resposta relativa ao requerimento 02/2018

Senhor Prefeito,

Considerando o recebimento do requerimento 02/2018 para manifestação técnica a respeito do projeto de Lei 126/2018, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, temos a informar que o legislativo nos convidou para debatermos o programa "Tempo de Despertar" no dia 10/09/2018, na Câmara Municipal.

Segue o texto do Projeto de Lei com as alterações sugeridas por esta Secretaria de Assistência Social, o qual por parte desta pasta não haverá impacto financeiro e orçamentário.

Atenciosamente,

Anne
Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei Substitutivo nº 126/2018

SÚMULA: Institui o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

Autor: Rodrigo José Correia – PSC

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir no âmbito do município de Pato Branco o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

O programa tem por objetivo a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão definidas em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Conforme o que preconiza o parágrafo único do artigo 5º, são vedados a participar do Programa os homens autores de violência que: estejam com sua liberdade cerceada; sejam acusados de crimes sexuais; sejam dependentes químicos com alto comprometimento; sejam portadores de transtornos psiquiátricos; sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

A elaboração do projeto ocorrerá por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe salientar que o projeto de lei em análise é de suma importância, pois visa à prevenção e proteção às mulheres, segundo as estatísticas, são alarmantes os crescentes casos de crimes contra as mulheres.

De antemão parabenizo o proponente da matéria, visto que este projeto vem a somar e contribuir para que haja redução nas estatísticas de reincidência de violência contra as mulheres.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 01-Out-2018-13:21 - 034018-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de *Substitutivo ao
Lei nº 126/2018*.

Pato Branco, 10/10/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto
ZG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2018

Autor: Rodrigo José Correira - PSC

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa promover um programa de reflexão, conscientização e o atendimento aos autores de violência contra as mulheres. Tudo isso, com o intuito de promover o acompanhamento desses autores, sua conscientização, a fim de promover um ambiente reflexivo, que favoreça a integração da família e valorização da mulher.

Apenas homens autores de violência doméstica que estejam com inquérito policial, medida protetiva e/ou processo criminal poderão participar do Programa. O Executivo participará da organização e promoção do evento, por meio da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação, em conjunto com a Delegacia da Mulher, o Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de outubro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 6251
03-OUT-2018 14:55:44
/1



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 81/2018/APM

Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco - PR
Protocolo Geral - 18-out-2018-15:32-034169-12

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Memorando nº 140/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 235/2016, que autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.
- Memorando nº 139/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 205/2016, que dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências;
- Memorando nº 142/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 154/2018, que dispõe sobre a Política *Antibullying* nas Instituições de Ensino no Município de Pato Branco
- Ofício nº 95/2018, de 10 de setembro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 126/2018, que institui o Programa "Tempo de Despertar".

Respeitosamente,

Pá CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Ofício nº 95/2018

Pato Branco, 10 de Setembro de 2018

Assunto: Resposta ao ofício nº 589, requerimento nº 298

Senhor:

Em relação ao **Projeto de Lei nº 126/2018**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia – PSC, que institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, por trabalhar com crianças de até o quinto ano do Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- auxiliar na elaboração de um plano de ação;
- disponibilizar espaços para reuniões;
- encaminhar convites para as ações das secretarias de Saúde e de Assistência Social, que tratam mais especificamente destas demandas.

Respeitosamente,

Aparecida De Carli
Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR

*Este é uma
cópia.
Este ofício (95)
foi protocolado na
Câmara em 10/09/18
(já estava no Projeto) Atelos /
Pág. 14.*



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2018

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 5.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 5.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.



Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:FE414BFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2018. Edição 1629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE FREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018
PROCESSO Nº 233/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoira Líciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgov-mentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (jaqueta, calça, camisetas, bermudas e shorts s/s), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgov-mentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018. O intérprete teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobraco.pr.gov.br / www.comprasgov-mentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3120-1511/1534, e-mail: licitacao@patobraco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Líciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 189/2018/GP. Dispensa nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO: Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de iões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite Integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo (mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x 112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. VALOR: R\$ 11.800,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DOT. ORC: (6670 - 184). DO GESTOR: Diretora de Comunicação Social. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Emerson Santana - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 08/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Bonmann Química Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15 (quinze) unidades de 20 (vinte) kg cada de SNAP – Aditivo para combustível, propriedade da empresa BONMANN QUÍMICA LTDA, para o Departamento de Manutenção de Frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contado a partir da assinatura do contrato. VALOR: 16.962,00. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar ratura e/ou entrelinhos e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORC: (6952 - 383). INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO: Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de iões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite Integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo (mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x 112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto/equipamento fotográfico, deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, no Departamento de Comunicação, sito a Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR. Contato: 46 3220-1537. O prazo de vigência será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 11.800,00. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso V. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha - Diretora de Comunicação Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5.229, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50...

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchian.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" a ser comemorado, anualmente, na data de 23 de agosto, que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia a dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 30/2018 - PROCESSO N° 208/2018

ERRATA N° 01

O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados as alterações no Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 30/2018, destinado a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para fornecimento e instalação de 17.458,80m³ de geomembrana em PEAD, com espessura de 2mm, a ser instalada nos módulos de operação 3,4 e 5 do Aterro Sanitário, no Município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue: FICAM ALTERADOS os Itens 12.1.5; 12.1.5.1.1; 12.1.6; 12.1.7.1.1; 12.1.8; 30.1 e 38.1.6 do edital; passando a vigor com a seguinte redação [...] 12.1.5 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obras ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação." [...] 12.1.5.1.1 - Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado" [...] 12.1.6 - Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 12.1.5 e 12.1.5.1, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum." [...] 12.1.7.1.1 - Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado" 12.1.8 - Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco **OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente (conforme modelo anexo)." [...] 30.1 - O local onde serão realizados os serviços poderá ser visitado por representante da proponente juntamente com o responsável técnico da Contratante, devendo a vistoria ser previamente agendada e realizada junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que deverá ser marcada via telefone: (46) 3223-2507 [...] 38.1.6 - Anexo VI - Modelo Termo de Vistoria e Modelo Termo de Dispensa de Vistoria".**FICA ACREScido** o Item 30.4 do Edital, com a seguinte redação: "30.4 - Caso a proponente opte por não realizar a vistoria dos locais de execução dos serviços, deverá apresentar os documentos de habilitação à Declaração Formal de Dispensa, conforme modelo no Anexo do Edital".**FICA ACREScido** ao Anexo VI - Modelo Termo de Vistoria - Modelo - caso opte pela DISPENSA DE VISTORIA. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até as 9H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018. Pato Branco, 08 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 101/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI. OBJETO: Mão de obra para execução/instalação completa de cerca de gradil, incluindo a colocação dos postes chumbados no concreto, fundações e limpeza de vegetação, na divisa entre o Parque Estadual Vitorino Pissatto e a Universidade Aberta do Brasil, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. FRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO. O serviço deverá ser executado no Parque Estadual Vitorino Pissatto, localizado na Via do Conhecimento Km 01, no Bairro Farroupilha - Pato Branco - PR, divisa com a Universidade Aberta do Brasil. O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 dias, partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme a necessidade das partes. Prazo de vigência do contrato é de dias a contar da assinatura do mesmo. VALOR: R\$ 12.800,00. PAGAMENTO. Até o 15º dia útil do mês, após a execução do serviço. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Nelson Bertani - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N° 22/2018. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomatoperi-odontóloga para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, para as empresas: DANIELE DAGIOS EPP, inscrita no CNPJ nº 12.942.081/0001-28, com valor total estimado de R\$ 635.620,00; DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, com valor total estimado de R\$ 32.642,00; MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.648.990/0001-67, com valor total estimado de R\$ 125.508,00; PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.437.236/0001-22, com valor total estimado de R\$ 297.350,00; ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com valor total estimado de R\$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência 22/2018. OBJETO. A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomatoperi-odontóloga para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, localizada na Rua Pará, nº 340, Centro, em Pato Branco/PR, diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, nesse prazo não superior a 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. PGTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil do mês, após a entrega e aceite dos produtos, juntamente com o laudo de recebimento emitido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORC: 621 - 3121. GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 307/2018, Partes: Município de Pato Branco e DANIELE DAGIOS EPP, Valor Total Estimado de R\$ 635.620,00; Ata de Registro de Preços nº 308/2018, Partes: Município de Pato Branco e DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, Valor Total Estimado de R\$ 32.642,00; Ata de Registro de Preços nº 309/2018, Partes: Município de Pato Branco e MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, Valor Total Estimado de R\$ 125.508,00, Ata de Registro de Preços nº 310/2018, Partes: Município de Pato Branco e PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, Valor Total Estimado de R\$ 297.350,00, Ata de Registro de Preços nº 311/2018, Partes: Município de Pato Branco e ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, Valor Total Estimado de R\$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 5.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e atendimento por parte da rede de ações de violência doméstica contra as mulheres.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e atendimento por parte da rede de ações de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I - a conscientização e reflexão dos autores de violência, tanto como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 10 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a descolonização da cultura do machismo;

IV - a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação da Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa Juntas e CAPS;

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra a mulher;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativa à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o entendimento da violência praticada contra a mulher;

V - promover a reassessiação de valores inibidores na sociedade na que da respeito a sobreposição, domínio e poder do homem sobre a mulher;

VI - promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores da violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso, encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Trabalho psicosocial de reflexão e redução promovido pelo Centro de Atenção Psicosocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II - palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre as temáticas abordadas e serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Art. 8º As despensas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementar se necessário;

Art. 9. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

Jocie Bernardi
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 772/2018-DL

Pato Branco, 9 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi, bem como as respectivas publicações em Diário Oficial:

- **Lei nº 5.231, de 8 de novembro de 2018**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC, que Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.
- **Lei nº 5.232, de 8 de novembro de 2018**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”.

Respeitosamente.


Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 126/2018

RECEBIDO EM: 11 de julho de 2018

SÚMULA: Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilidade dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.

(violência doméstica contra a mulher - tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de julho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de julho de 2018

RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2018, de 14 de setembro de 2018 – Institui o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

RECEBIDO EM: 14 de setembro de 2018

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de setembro de 2018

RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de setembro de 2018

RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de outubro de 2018

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

* O Vereador Suplente Amilton Maranowski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

* O Vereador Suplente Amilton Maranowski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 695/2018-DL, de 15 de outubro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5231, de 8 de novembro de 2018. Promulgada pelo Presidente, Joecir Bernardi.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7262 de 9 de novembro de 2018 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/> edição nº 1629 de 9 de novembro de 2018.